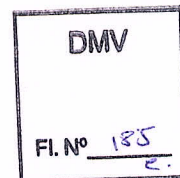




AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	VOTO 042/2017
<b>OBJETO:</b>	IMPLEMENTAÇÃO DE SEÇÕES NAS LINHAS CITADAS, OPERADAS PELA EMPRESA REUNIDAS TURISMO S/A.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50500. 176806/2017-61
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELA IMPLEMENTAÇÃO DAS SEÇÕES REQUERIDAS PELA EMPRESA.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Tratam os autos de requerimentos da empresa **REUNIDAS TURISMO S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.176.082/0001-80**, apresentados junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio dos quais solicita a implantação de seções nas linhas: **SANTO ÂNGELO (RS) – BARREIRAS (BA)**, prefixo nº 10-0008-00, e **FLORIANÓPOLIS (SC) – FRANCISCO BELTRÃO (PR)**, prefixo nº 16-0040-00, entre outras solicitações.

## II - DOS FATOS

Em 31 de março de 2017, a empresa apresentou correspondências registradas nesta Agência sob os números de protocolos a seguir relacionados (fls. 02/174):

**1 - 50500.176808/2017-51** - Implantação dos mercados Santo Ângelo (RS), Getúlio Vargas (RS) e Erechim (RS) para Ponta Grossa (PR) e de Erechim (RS) para Concórdia (SC) como seções na **linha Santo Ângelo (RS) – Barreiras (BA)** prefixo nº 10-0008-00;

  
MAZ



- 2 - **50500.176813/2017-63** - Implantação dos mercados Itapema (SC) para Francisco Beltrão (PR) como seção na linha **Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR)** prefixo nº 16-0040-00;
- 3 - **50500.176806/2017-61** - Implantação de seções na linha **Santa Rosa (RS) – Joinville (SC)**, prefixo 10-1341-01, indeferido por tratar-se de uma transferência por Decisão Judicial, não sendo possível implantar seções em linhas sob júdice;
- 4- **50500.176809/2017-03** - Implantação de seções na linha **Francisco Beltrão (PR) – Joinville (SC)**, prefixo 09-0068-61, indeferido por não ser possível a implantação de seções provenientes de mercados autorizados por meio de Decisão Judicial;
- 5- **50500.176812/2017-19 e 50500.176824/2017-43** - Operação de mercado entre as localidades de **Santa Rosa (RS) – Curitiba (SC)** e entre **Goiânia (GO) – Palmas (TO)**, indeferidos pelo fato da empresa não possuir autorização para operar os mercados citados;
- 6- **50500.176817/2017-41** - Implantação de seções na linha **Santo Ângelo (RS) – Palmas (TO)**, prefixo 10-0009-00, indeferido pelo fato da empresa não possuir autorização para operar o mercado citado;
- 7- **50500.176823/2017-07, 50500.176826/2017-32, 50500.176830/2017-09, 50500.176832/2017-90, 50500.176836/2017-78 e 50500.176839/2017-10** – Supressão de seções nas linhas **Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC)**, prefixo 10-0010-00; **Caxias do Sul (RS) – Lages (SC)**, prefixo 10-0007-00; **Caçador (SC) – Cascavel (PR)**, prefixo 16-0038-00; **Florianópolis (SC) - Francisco Beltrão (PR)**, prefixo 16-0040-00; **Florianópolis (SC) – Erechim (RS)**, prefixo 10-0011-00 e **Francisco Beltrão (PR) – Lages (SC)**, prefixo 09-0067-00, indeferidos por se tratar de mercados cujo período de 12 meses de atendimento de pelo menos um dos serviços não se expirou, condição para supressão;
- 8- **50500.176840/2017-36** – Extensão da linha **Caxias do Sul (RS) – Florianópolis (SC)**, prefixo nº 10-0010-00 até Bento Gonçalves (RS), passando por Farroupilha (RS), indeferido pois a alteração caracterizaria um novo mercado principal;
- 9- **50500.176799/2017-06, 50500.176801/2017-39, 50500.176804/2017-72, 50500.176816/2017-05 e 50500.176820/2017-65** – Implantação de linha entre **Florianópolis (SC) - Santo Ângelo (RS)**; **Florianópolis (SC) - Santo Ângelo (RS) via BR282**; **Florianópolis (SC) – Passo Fundo (RS) via BR 282**; **Florianópolis (SC) – Passo Fundo (RS) e Florianópolis (SC) – Posadas (RA)**, indeferidos por ser linha autorizada por meio de Decisão Judicial, podendo ser revogada a qualquer momento.

Cabe esclarecer que os indeferimentos acima citados resultam de uma análise da área técnica, conforme Mensagem nº 906/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 175/177). Daqui para frente serão tratadas apenas as duas primeiras solicitações, únicas atendidas.

  
MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



Em consulta aos registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS observou que os mercados solicitados pela requerente são operados em outras linhas da empresa, autorizadas por meio da Licença Operacional – LOP nº 16, conforme Portaria nº 76, de 2016.

Verificou-se, ainda, que os mercados solicitados já constam nos itinerários das linhas, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km dos itinerários das linhas, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5.285, de 09/02/2017.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.

### III - DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização. A Resolução nº 5.285 decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, preconizam:

#### *Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

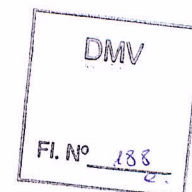
*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Desta forma, segundo manifestação da área técnica competente, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos estipulados para implantação dos mercados solicitados.

  
MAZ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES




#### IV - DO VOTO

Considerando a manifestação da SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, **VOTO** no sentido de deferir os pleitos apresentados pela empresa **REUNIDAS TURISMO S/A.**, autorizando a implantação dos mercados abaixo relacionados:

- Santo Ângelo (RS), Getúlio Vargas (RS) e Erechim (RS) para Ponta Grossa (PR) e de Erechim (RS) para Concórdia (SC) como seção na **linha Santo Ângelo (RS) – Barreiras (BA)** prefixo nº 10-0008-00;
- Itapema (SC) para Francisco Beltrão (PR) como seção na linha **Florianópolis (SC) – Francisco Beltrão (PR)** prefixo nº 16-0040-00, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

Brasília-DF, 029 de maio de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 20 de maio de 2017.

Ass.:

